



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.064, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova as normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar para os municípios sede do Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010;
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- a necessidade de apoiar aos municípios no processo de credenciamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias;
- a necessidade de ampliar o acesso aos usuários a reabilitação protética;
- a necessidade de garantir à população o acesso integral às ações de Saúde Bucal; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 259ª Reunião Ordinária, ocorrida em 04 de dezembro de 2019.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova as normas gerais para adesão, execução e acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar para os Municípios sede dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2019.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.064, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.945, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece as normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar aos Municípios sede que possuem Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.064, de 04 de dezembro de 2019, que aprova as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do incentivo financeiro para os municípios que possuem Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias no Estado de Minas Gerais.



RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle, avaliação do incentivo financeiro complementar aos Municípios sede que possuem Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) é o estabelecimento cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) como Unidade de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT para realizar, no mínimo, os serviços de prótese dentária total e prótese parcial removível.

CAPÍTULO I - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º - Serão contemplados os municípios do Estado de Minas Gerais sede de LRPD, para oferta de próteses dentárias em laboratórios públicos ou privados, podendo ser de abrangência municipal ou regional.

Art. 3º - Os municípios que desejarem credenciar LRPD de abrangência municipal ou regional devem pleitear, junto ao Ministério da Saúde, um LRPD de abrangência municipal, conforme o fluxo estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo único - Os municípios com interesse em atender outros municípios deverão formalizar o LRPD de abrangência regional, por meio da pactuação/homologação na Comissão Intergestores Regional (CIR).

Art. 4º - Para novos credenciamentos de LRPD, os gestores dos municípios pleiteantes devem:

I - enviar ofício assinado e carimbado pelo (a) gestor (a) municipal de saúde à Coordenação do Núcleo de Redes de Atenção à Saúde da Unidade Regional de Saúde/SES-MG, conforme modelo estabelecido no Anexo I desta Resolução;

II – enviar planilha descritiva com a distribuição das cotas físicas, por município, do quantitativo de procedimentos ofertados, assinada e carimbada por todos os gestores envolvidos; e

III - solicitar na CIR da área de abrangência do(s) município(s) a pactuação/homologação do LRPD.



Parágrafo único - Após a realização da pactuação CIR, o gestor do município pleiteante deverá acessar o sistema de Credenciamento de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) via e-gestor (<https://egestorab.saude.gov.br>) para solicitar o credenciamento do LRPD, junto ao Ministério da Saúde.

CAPÍTULO II - INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL

Art. 5º - O valor total de incentivo financeiro de que trata esta Resolução é de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) e, no exercício de 2019, ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.179.4225.0001 - 334141 - 10.1.

§ 1º - O valor de incentivo financeiro que trata o caput serão repassados, anualmente, em parcela única, aos municípios sede dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias credenciados junto ao Ministério da Saúde, conforme cumprimento dos indicadores estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

§ 2º - O saldo do recurso financeiro que trata o caput que não for repassado aos municípios pelo não cumprimento das metas dos Indicadores será rateado entre os municípios que cumprirem os indicadores, no ano monitorado.

Art. 6º - Farão jus ao recebimento do incentivo financeiro complementar que trata o Art. 5º desta Resolução, os municípios que tiverem LRPD publicados em Portaria Ministerial, que aderirem ao incentivo financeiro estadual e que cumprirem as metas dos indicadores estabelecidas no Anexo III desta Resolução.

Art. 7º - Para adesão ao incentivo estadual que trata o Art. 5º desta Resolução, os municípios com LRPD credenciados devem:

I – enviar à Coordenação Estadual de Saúde Bucal por meio das Unidades Regionais de Saúde, um ofício pleiteando a adesão ao incentivo estadual.

II - assinar os Termos de Compromisso no SiG-RES ou em outro sistema definido pela SES/MG.

Parágrafo único – No ano de 2019, apenas os municípios descritos no Anexo V deverão enviar um ofício a Coordenação de Saúde Bucal, por meio das Unidades Regionais de Saúde, impreterivelmente até o dia 11 de dezembro de 2019 para fazerem jus ao recurso ao incentivo financeiro do ano.



CAPÍTULO III - DAS METAS DOS INDICADORES, MONITORAMENTO E PAGAMENTO

Art. 8º - Os indicadores e as metas a serem observados para execução dos recursos financeiros de que trata esta Resolução estão descritos nos Anexos II.

Art. 9º - Os valores individuais do incentivo financeiro a serem repassados aos municípios que possuem LRPD credenciados junto ao Ministério da Saúde estão descritos no Anexo III desta Resolução.

Art. 10 - O monitoramento das metas dos indicadores que trata esta Resolução ocorrerá, anualmente, conforme informações descritas no Anexo IV desta Resolução.

§ 1º - Excepcionalmente, no ano de 2019, ocorrerá a suspensão do monitoramento do indicador 2, com apuração apenas do indicador 1, por se tratar de uma meta já estabelecida aos LRPD habilitados pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - O resultado do monitoramento do ano 2019, referente ao indicador 1, e os valores financeiros a serem repassados aos municípios que assinarem os Termos de Compromisso dentro da data estabelecida nesta Resolução se encontram descrito no Anexo V desta Resolução, observando a regra descrita no §2º do Art. 5º desta Resolução.

Art. 11 - Os municípios que tiverem seus LRPD descredenciados pelo Ministério da Saúde por não atendimento às condições estabelecidas nas Portarias Ministeriais dos LRPD, terão seus Termos de Compromisso rescindido, a partir da data da publicação da Portaria Ministerial, fazendo jus ao incentivo financeiro de forma proporcional.

Art. 12 - O incentivo financeiro que trata esta Resolução é de custeio em sua totalidade, e será repassado ao Fundo Municipal de Saúde do Município pleiteante do LRPD para a compra de material de consumo para parte clínica da prótese dentária, custos com despesas de ações de capacitação e matriciamento.



CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 13 - Anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, em conformidade com a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 14 - Os Beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 1º – Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º – O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 15 - Deverão ser observadas as demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 4.606/2014 relativas ao processo de execução, acompanhamento, controle e avaliação dos recursos repassados.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III, IV E V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.945, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.945, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

**MODELO DE INFORME PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE
LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD)**

Município - UF, ____ de _____ de

Ofício N.º ____ / _____

Assunto: Informe sobre a solicitação de credenciamento de LRPD

Município sede do LRPD:

CNES do LRPD :

Tipo de Abrangência do LRPD

() MUNICIPAL

População a ser coberta:

() REGIONAL

Nome da Região de Saúde a ser atendida:

Nome dos municípios da Região de Saúde a serem atendidos:

População estimada da Região de Saúde a ser coberta:

Quadro 1- Município(s) a ser(ere)m atendido(s) /População/ Número de Procedimentos

Município(s) a ser(ere)m atendido(s)	População	Número de Procedimentos		
		Próteses Total Removível	Próteses Parcial Removível	Próteses Unitárias

Local e data:

Assinatura e carimbo de todos os Gestores Municipais de Saúde envolvidos:



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.945, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

INDICADORES DE MONITORAMENTO

Indicadores de monitoramento para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias

1. INDICADOR 1: Produção mensal conforme a faixa de produção do Ministério da Saúde.

1.1. DESCRIÇÃO: O indicador busca a oferta de prótese dentária conforme a faixa de produção habilitada junto ao Ministério da Saúde.

1.2. MÉTODO DE CÁLCULO: Produção mensal de Próteses Dentárias dos Códigos 07.01.07.012-9 (Prótese Total Mandibular) + 07.01.07.013-7 (Prótese Total Maxilar) + 07.01.07.009-9 (Prótese Parcial Mandibular Removível) + 07.01.07.010-2 (Prótese Parcial Maxilar Removível) + 07.01.07.014-5 (Próteses Coronárias/ Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento) (conforme a faixa de produção habilitada junto ao Ministério da Saúde).

1.3. FONTE: Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - na apuração da produção extraída no Sistemas de Informação TABWIN (aplicativo tabulador de informações de Saúde para Windows) no endereço eletrônico: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/defthtm.exe?sih/cnv/qimg.def>,

2.4 UNIDADE DE MEDIDA: Número.

2.5 POLARIDADE: Maior, melhor.

2.6 META POR BENEFICIÁRIO: Anexo III

2.7 PERÍODOS DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS: Anexo IV.

2.8 PESO DO INDICADOR: 35%

2. INDICADOR 2: Produção acima da faixa de produção do Ministério da Saúde.

2.1. DESCRIÇÃO: O indicador busca ampliar a oferta de próteses dentárias à população e o acesso integral às ações de Saúde Bucal

2.2. MÉTODO DE CÁLCULO: Produção mensal de Próteses Dentárias dos Códigos 07.01.07.012-9 (Prótese Total Mandibular)+ 07.01.07.013-7 (Prótese Total Maxilar)+ 07.01.07.009-9 (Prótese Parcial Mandibular Removível)+ 07.01.07.010-2 (Prótese Parcial



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Maxilar Removível) + 07.01.07.014-5 (Próteses Coronárias/ Intrarradiculares Fijas/Adesivas (por elemento) (acima da faixa de produção habilitada junto ao Ministério da Saúde).

2.3. FONTE: Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - na apuração da produção extraída no Sistemas de Informação TABWIN (aplicativo tabulador de informações de Saúde para Windows) no endereço eletrônico:
<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/defthtm.exe?sih/cnv/qimg.def>,

2.4. UNIDADE DE MEDIDA: Número

2.5. POLARIDADE: Maior, melhor

2.6. META POR BENEFICIÁRIO: Anexo III

2.7. PERÍODOS DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS:
Anexo IV.

3.8 PESO DO INDICADOR: 65%



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.945, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

**MUNICÍPIOS COM LRPD CADASTRADOS/METAS DOS INDICADORES E
RECURSO FINANCEIRO**

MUNICÍPIOS COM LRPD CADASTRADOS	METAS DOS INDICADORES		RECURSO FINANCEIRO
	INDICADOR 1 (Peso 35%)	INDICADOR 2 (Peso 65%)	
ABADIA DOS DOURADOS	20	51	R\$ 9.536,78
ABRE CAMPO	20	51	R\$ 9.536,78
ÁGUA BOA	20	51	R\$ 9.536,78
AGUANIL	20	51	R\$ 9.536,78
ÁGUAS FORMOSAS	50	81	R\$ 9.536,78
ÁGUAS VERMELHAS	20	51	R\$ 9.536,78
ALÉM PARAÍBA	20	51	R\$ 9.536,78
ALFENAS	20	51	R\$ 9.536,78
ALTO CAPARAÓ	20	51	R\$ 9.536,78
ALTO JEQUITIBÁ	20	51	R\$ 9.536,78
ALTO RIO DOCE	20	51	R\$ 9.536,78
ANGELÂNDIA	20	51	R\$ 9.536,78
ANTÔNIO CARLOS	20	51	R\$ 9.536,78
ARAÇUAÍ	20	51	R\$ 9.536,78
ARAXÁ	20	51	R\$ 9.536,78
ARCOS	20	51	R\$ 9.536,78
ARGIRITA	20	51	R\$ 9.536,78
ARICANDUVA	20	51	R\$ 9.536,78
ARINOS	20	51	R\$ 9.536,78
ASTOLFO DUTRA	20	51	R\$ 9.536,78
ATALÉIA	20	51	R\$ 9.536,78
BALDIM	20	51	R\$ 9.536,78
BANDEIRA	20	51	R\$ 9.536,78
BARÃO DE COCAIS	20	51	R\$ 9.536,78
BARÃO DE MONTE ALTO	20	51	R\$ 9.536,78
BELO HORIZONTE	121	121	R\$ 9.536,78
BELO ORIENTE	20	51	R\$ 9.536,78
BELO VALE	20	51	R\$ 9.536,78



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

BERILO	20	51	R\$ 9.536,78
BETIM	81	121	R\$ 9.536,78
BOA ESPERANÇA	20	51	R\$ 9.536,78
BOCAIUVA	20	51	R\$ 9.536,78
BOM DESPACHO	20	51	R\$ 9.536,78
BONITO DE MINAS	20	51	R\$ 9.536,78
BOTUMIRIM	20	51	R\$ 9.536,78
BRÁS PIRES	20	51	R\$ 9.536,78
BRASILÂNDIA DE MINAS	20	51	R\$ 9.536,78
BRASÍLIA DE MINAS	20	51	R\$ 9.536,78
BRAÚNAS	20	51	R\$ 9.536,78
BUENÓPOLIS	20	51	R\$ 9.536,78
BUGRE	20	51	R\$ 9.536,78
BURITIS	20	51	R\$ 9.536,78
BURITIZEIRO	20	51	R\$ 9.536,78
CACHOEIRA DA PRATA	20	51	R\$ 9.536,78
CACHOEIRA DE PAJEÚ	20	51	R\$ 9.536,78
CAIANA	20	51	R\$ 9.536,78
CAMACHO	20	51	R\$ 9.536,78
CAMBUÍ	20	51	R\$ 9.536,78
CAMBUQUIRA	20	51	R\$ 9.536,78
CAMPANÁRIO	20	51	R\$ 9.536,78
CAMPO BELO	51	81	R\$ 9.536,78
CANA VERDE	20	51	R\$ 9.536,78
CANDEIAS	20	51	R\$ 9.536,78
CAPELA NOVA	20	51	R\$ 9.536,78
CAPELINHA	20	51	R\$ 9.536,78
CAPINÓPOLIS	20	51	R\$ 9.536,78
CAPITÃO ANDRADE	20	51	R\$ 9.536,78
CAPITOLIO	20	51	R\$ 9.536,78
CARAÍ	20	51	R\$ 9.536,78
CARANDAÍ	20	51	R\$ 9.536,78
CARATINGA	20	51	R\$ 9.536,78
CARMO DA MATA	20	51	R\$ 9.536,78
CARMÓPOLIS DE MINAS	20	51	R\$ 9.536,78
CARNEIRINHO	20	51	R\$ 9.536,78
CASCALHO RICO	20	51	R\$ 9.536,78
CÁSSIA	20	51	R\$ 9.536,78



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CATAGUASES	20	51	R\$ 9.536,78
CATUJI	20	51	R\$ 9.536,78
CATUTI	20	51	R\$ 9.536,78
CEDRO DO ABAETÉ	20	51	R\$ 9.536,78
CENTRAL DE MINAS	20	51	R\$ 9.536,78
CENTRALINA	20	51	R\$ 9.536,78
CHAPADA DO NORTE	20	51	R\$ 9.536,78
CHAPADA GAÚCHA	20	51	R\$ 9.536,78
CIPOTÂNEA	20	51	R\$ 9.536,78
COIMBRA	20	51	R\$ 9.536,78
COMERCINHO	20	51	R\$ 9.536,78
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	20	51	R\$ 9.536,78
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	20	51	R\$ 9.536,78
CÔNEGO MARINHO	20	51	R\$ 9.536,78
CONTAGEM	20	51	R\$ 9.536,78
COROMANDEL	20	51	R\$ 9.536,78
CORONEL FABRICIANO	20	51	R\$ 9.536,78
CÓRREGO DANTA	20	51	R\$ 9.536,78
CÓRREGO NOVO	20	51	R\$ 9.536,78
CRISÓLITA	20	51	R\$ 9.536,78
CRISTAIS	20	51	R\$ 9.536,78
CRISTÁLIA	20	51	R\$ 9.536,78
CRUZÍLIA	20	51	R\$ 9.536,78
CUPARAQUE	20	51	R\$ 9.536,78
CURRAL DE DENTRO	20	51	R\$ 9.536,78
CURVELO	20	51	R\$ 9.536,78
DELFINÓPOLIS	20	51	R\$ 9.536,78
DESCOBERTO	20	51	R\$ 9.536,78
DESTERRO DO MELO	20	51	R\$ 9.536,78
DIVINO	20	51	R\$ 9.536,78
DIVINO DAS LARANJEIRAS	20	51	R\$ 9.536,78
DIVISÓPOLIS	20	51	R\$ 9.536,78
DOM BOSCO	20	51	R\$ 9.536,78
DORES DE GUANHÃES	20	51	R\$ 9.536,78
DORES DO INDAIÁ	20	51	R\$ 9.536,78



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ENGENHEIRO CALDAS	20	51	R\$ 9.536,78
ENGENHEIRO NAVARRO	20	51	R\$ 9.536,78
ERVÁLIA	20	51	R\$ 9.536,78
ESPERA FELIZ	20	51	R\$ 9.536,78
ESPINOSA	20	51	R\$ 9.536,78
ESTRELA DO INDAIÁ	20	51	R\$ 9.536,78
EXTREMA	20	51	R\$ 9.536,78
FELÍCIO DOS SANTOS	20	51	R\$ 9.536,78
FELISBURGO	20	51	R\$ 9.536,78
FERVEDOURO	20	51	R\$ 9.536,78
FORMOSO	20	51	R\$ 9.536,78
FORTUNA DE MINAS	20	51	R\$ 9.536,78
FRANCISCO BADARÓ	20	51	R\$ 9.536,78
FRANCISCO SÁ	20	51	R\$ 9.536,78
FRANCISCÓPOLIS	20	51	R\$ 9.536,78
FREI GASPAR	20	51	R\$ 9.536,78
FREI INOCÊNCIO	20	51	R\$ 9.536,78
FRONTEIRA	20	51	R\$ 9.536,78
FRONTEIRA DOS VALES	20	51	R\$ 9.536,78
FRUTAL	20	51	R\$ 9.536,78
GALILÉIA	20	51	R\$ 9.536,78
GAMELEIRAS	20	51	R\$ 9.536,78
GOIABEIRA	20	51	R\$ 9.536,78
GONZAGA	20	51	R\$ 9.536,78
GOVERNADOR VALADARES	81	121	R\$ 9.536,78
GRÃO MOGOL	20	51	R\$ 9.536,78
GRUPIARA	20	51	R\$ 9.536,78
GUARACIABA	20	51	R\$ 9.536,78
GUARACIAMA	20	51	R\$ 9.536,78
GUARANI	20	51	R\$ 9.536,78
GUIDOVAL	20	51	R\$ 9.536,78
GUIRICEMA	20	51	R\$ 9.536,78
GURINHATÃ	20	51	R\$ 9.536,78
IAPU	20	51	R\$ 9.536,78
IBIAÍ	20	51	R\$ 9.536,78
IBIRACI	20	51	R\$ 9.536,78
IBITURUNA	20	51	R\$ 9.536,78
IGARAPÉ	20	51	R\$ 9.536,78



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ILICINEA	20	51	R\$ 9.536,78
IMBÉ DE MINAS	20	51	R\$ 9.536,78
INDAIABIRA	20	51	R\$ 9.536,78
INHAÚMA	20	51	R\$ 9.536,78
IPANEMA	20	51	R\$ 9.536,78
IPATINGA	20	51	R\$ 9.536,78
IPIAÇU	20	51	R\$ 9.536,78
IRAÍ DE MINAS	20	51	R\$ 9.536,78
ITACARAMBI	20	51	R\$ 9.536,78
ITAGUARA	20	51	R\$ 9.536,78
ITAJUBÁ	20	51	R\$ 9.536,78
ITAMARANDIBA	20	51	R\$ 9.536,78
ITAMBACURI	20	51	R\$ 9.536,78
ITAMBÉ DO MATO DENTRO	20	51	R\$ 9.536,78
ITAMOGI	20	51	R\$ 9.536,78
ITAPAGIPE	20	51	R\$ 9.536,78
ITATIAIUÇU	20	51	R\$ 9.536,78
ITAÚ DE MINAS	20	51	R\$ 9.536,78
ITAÚNA	20	51	R\$ 9.536,78
ITINGA	20	51	R\$ 9.536,78
ITUIUTABA	20	51	R\$ 9.536,78
ITURAMA	20	51	R\$ 9.536,78
ITUTINGA	20	51	R\$ 9.536,78
JACINTO	20	51	R\$ 9.536,78
JAGUARAÇU	20	51	R\$ 9.536,78
JAÍBA	20	51	R\$ 9.536,78
JANAÚBA	51	81	R\$ 9.536,78
JANUÁRIA	20	51	R\$ 9.536,78
JAPONVAR	20	51	R\$ 9.536,78
JEQUERI	20	51	R\$ 9.536,78
JEQUITAÍ	20	51	R\$ 9.536,78
JEQUITIBÁ	20	51	R\$ 9.536,78
JEQUITINHONHA	20	51	R\$ 9.536,78
JOÃO MONLEVADE	20	51	R\$ 9.536,78
JOÃO PINHEIRO	20	51	R\$ 9.536,78
JORDÂNIA	20	51	R\$ 9.536,78
JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	20	51	R\$ 9.536,78
JOSENÓPOLIS	20	51	R\$ 9.536,78
JURAMENTO	20	51	R\$ 9.536,78



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

JURUAIA	20	51	R\$ 9.536,78
JUVENÍLIA	20	51	R\$ 9.536,78
LADAINHA	20	51	R\$ 9.536,78
LAGOA DA PRATA	20	51	R\$ 9.536,78
LAGOA DOS PATOS	20	51	R\$ 9.536,78
LAGOA DOURADA	20	51	R\$ 9.536,78
LAGOA FORMOSA	20	51	R\$ 9.536,78
LAGOA GRANDE	20	51	R\$ 9.536,78
LAJINHA	20	51	R\$ 9.536,78
LAVRAS	20	51	R\$ 9.536,78
LEOPOLDINA	20	51	R\$ 9.536,78
LONTRA	20	51	R\$ 9.536,78
LUISBURGO	20	51	R\$ 9.536,78
LUISLÂNDIA	20	51	R\$ 9.536,78
MACHACALIS	20	51	R\$ 9.536,78
MADRE DE DEUS DE MINAS	20	51	R\$ 9.536,78
MALACACHETA	20	51	R\$ 9.536,78
MAMONAS	20	51	R\$ 9.536,78
MANGA	20	51	R\$ 9.536,78
MANHUAÇU	20	51	R\$ 9.536,78
MANHUMIRIM	20	51	R\$ 9.536,78
MARILAC	20	51	R\$ 9.536,78
MÁRIO CAMPOS	20	51	R\$ 9.536,78
MARLIÉRIA	20	51	R\$ 9.536,78
MARTINS SOARES	20	51	R\$ 9.536,78
MATA VERDE	20	51	R\$ 9.536,78
MATERLÂNDIA	20	51	R\$ 9.536,78
MATHIAS LOBATO	20	51	R\$ 9.536,78
MATIAS CARDOSO	20	51	R\$ 9.536,78
MATO VERDE	20	51	R\$ 9.536,78
MERCÊS	20	51	R\$ 9.536,78
MESQUITA	20	51	R\$ 9.536,78
MIRAÍ	20	51	R\$ 9.536,78
MOEMA	20	51	R\$ 9.536,78
MONTALVÂNIA	20	51	R\$ 9.536,78
MONTE ALEGRE DE MINAS	20	51	R\$ 9.536,78
MONTE AZUL	20	51	R\$ 9.536,78
MONTE CARMELO	20	51	R\$ 9.536,78
MONTE FORMOSO	20	51	R\$ 9.536,78



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MONTES CLAROS	20	51	R\$ 9.536,78
MONTEZUMA	20	51	R\$ 9.536,78
MORADA NOVA DE MINAS	20	51	R\$ 9.536,78
MUTUM	20	51	R\$ 9.536,78
NAQUE	20	51	R\$ 9.536,78
NEPOMUCENO	20	51	R\$ 9.536,78
NINHEIRA	20	51	R\$ 9.536,78
NOVA ERA	20	51	R\$ 9.536,78
NOVA LIMA	20	51	R\$ 9.536,78
NOVA MÓDICA	20	51	R\$ 9.536,78
NOVA PORTEIRINHA	20	51	R\$ 9.536,78
NOVA SERRANA	20	51	R\$ 9.536,78
NOVO CRUZEIRO	20	51	R\$ 9.536,78
NOVO ORIENTE DE MINAS	20	51	R\$ 9.536,78
ONÇA DE PITANGUI	20	51	R\$ 9.536,78
OURO BRANCO	51	81	R\$ 9.536,78
OURO PRETO	20	51	R\$ 9.536,78
OURO VERDE DE MINAS	20	51	R\$ 9.536,78
PADRE PARAÍSO	20	51	R\$ 9.536,78
PAI PEDRO	20	51	R\$ 9.536,78
PALMA	20	51	R\$ 9.536,78
PALMÓPOLIS	20	51	R\$ 9.536,78
PARÁ DE MINAS	20	51	R\$ 9.536,78
PASSA TEMPO	20	51	R\$ 9.536,78
PATIS	20	51	R\$ 9.536,78
PATROCÍNIO	51	81	R\$ 9.536,78
PAULA CÂNDIDO	20	51	R\$ 9.536,78
PAVÃO	20	51	R\$ 9.536,78
PEÇANHA	20	51	R\$ 9.536,78
PEDRA BONITA	20	51	R\$ 9.536,78
PEDRA DOURADA	20	51	R\$ 9.536,78
PEDRALVA	20	51	R\$ 9.536,78
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	20	51	R\$ 9.536,78
PEDRO LEOPOLDO	20	51	R\$ 9.536,78
PEDRO TEIXEIRA	20	51	R\$ 9.536,78
PEQUERI	20	51	R\$ 9.536,78
PERDIGÃO	20	51	R\$ 9.536,78
PERDÕES	20	51	R\$ 9.536,78



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PERIQUITO	20	51	R\$ 9.536,78
PESCADOR	20	51	R\$ 9.536,78
PIEDADE DE CARATINGA	20	51	R\$ 9.536,78
PINGO-D'ÁGUA	20	51	R\$ 9.536,78
PINTÓPOLIS	20	51	R\$ 9.536,78
PIRACEMA	20	51	R\$ 9.536,78
PIRAPORA	20	51	R\$ 9.536,78
PIRAÚBA	20	51	R\$ 9.536,78
PIUMHI	20	51	R\$ 9.536,78
POÇO FUNDO	20	51	R\$ 9.536,78
POÇOS DE CALDAS	20	51	R\$ 9.536,78
PONTE NOVA	20	51	R\$ 9.536,78
PONTO CHIQUE	20	51	R\$ 9.536,78
PONTO DOS VOLANTES	20	51	R\$ 9.536,78
PORTEIRINHA	20	51	R\$ 9.536,78
POTÉ	20	51	R\$ 9.536,78
PRATA	20	51	R\$ 9.536,78
PRESIDENTE KUBITSCHK	20	51	R\$ 9.536,78
RAUL SOARES	20	51	R\$ 9.536,78
RESPLENDOR	20	51	R\$ 9.536,78
RIACHINHO	20	51	R\$ 9.536,78
RIACHO DOS MACHADOS	20	51	R\$ 9.536,78
RIO DO PRADO	20	51	R\$ 9.536,78
RIO DOCE	20	51	R\$ 9.536,78
RIO ESPERA	20	51	R\$ 9.536,78
RIO NOVO	20	51	R\$ 9.536,78
RIO PARANAÍBA	20	51	R\$ 9.536,78
RIO PARDO DE MINAS	51	81	R\$ 9.536,78
RIO POMBA	20	51	R\$ 9.536,78
RODEIRO	20	51	R\$ 9.536,78
ROMARIA	21	51	R\$ 9.536,78
ROSÁRIO DA LIMEIRA	20	51	R\$ 9.536,78
RUBELITA	20	51	R\$ 9.536,78
RUBIM	20	51	R\$ 9.536,78
SACRAMENTO	20	51	R\$ 9.536,78
SANTA BÁRBARA	20	51	R\$ 9.536,78
SANTA BÁRBARA DO LESTE	20	51	R\$ 9.536,78



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	20	51	R\$ 9.536,78
SANTA CRUZ DE SALINAS	20	51	R\$ 9.536,78
SANTA FÉ DE MINAS	20	51	R\$ 9.536,78
SANTA HELENA DE MINAS	20	51	R\$ 9.536,78
SANTA JULIANA	20	51	R\$ 9.536,78
SANTA LUZIA	20	51	R\$ 9.536,78
SANTA MARIA DO SALTO	20	51	R\$ 9.536,78
SANTA RITA DE IBITIPOCA	20	51	R\$ 9.536,78
SANTA RITA DE MINAS	20	51	R\$ 9.536,78
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	20	51	R\$ 9.536,78
SANTA VITÓRIA	20	51	R\$ 9.536,78
SANTANA DE CATAGUASES	20	51	R\$ 9.536,78
SANTANA DO DESERTO	20	51	R\$ 9.536,78
SANTANA DO JACARÉ	20	51	R\$ 9.536,78
SANTANA DO PARAÍSO	20	51	R\$ 9.536,78
SANTANA DOS MONTES	20	51	R\$ 9.536,78
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	20	51	R\$ 9.536,78
SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	20	51	R\$ 9.536,78
SANTO ANTÔNIO DO MONTE	20	51	R\$ 9.536,78
SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	20	51	R\$ 9.536,78
SÃO FÉLIX DE MINAS	20	51	R\$ 9.536,78
SÃO FRANCISCO DE PAULA	20	51	R\$ 9.536,78
SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	20	51	R\$ 9.536,78
SÃO GERALDO	20	51	R\$ 9.536,78
SÃO GERALDO DA PIEDADE	20	51	R\$ 9.536,78
SÃO GONÇALO DO PARÁ	20	51	R\$ 9.536,78
SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	20	51	R\$ 9.536,78
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	20	51	R\$ 9.536,78



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SÃO JOÃO DA LAGOA	20	51	R\$ 9.536,78
SÃO JOÃO DA PONTE	20	51	R\$ 9.536,78
SÃO JOÃO DAS MISSÕES	20	51	R\$ 9.536,78
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	20	51	R\$ 9.536,78
SÃO JOÃO NEPOMUCENO	20	51	R\$ 9.536,78
SÃO JOSÉ DO DIVINO	20	51	R\$ 9.536,78
SÃO MIGUEL DO ANTA	20	51	R\$ 9.536,78
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	20	51	R\$ 9.536,78
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	20	51	R\$ 9.536,78
SÃO THOMÉ DAS LETRAS	20	51	R\$ 9.536,78
SÃO TOMÁS DE AQUINO	20	51	R\$ 9.536,78
SEM-PEIXE	20	51	R\$ 9.536,78
SENADOR JOSÉ BENTO	20	51	R\$ 9.536,78
SENADOR MODESTINO GONÇALVES	20	51	R\$ 9.536,78
SENHORA DE OLIVEIRA	20	51	R\$ 9.536,78
SENHORA DO PORTO	20	51	R\$ 9.536,78
SERRA AZUL DE MINAS	20	51	R\$ 9.536,78
SERRA DA SAUDADE	20	51	R\$ 9.536,78
SERRA DO SALITRE	20	51	R\$ 9.536,78
SETE LAGOAS	20	51	R\$ 9.536,78
SETUBINHA	20	51	R\$ 9.536,78
SILVEIRÂNIA	20	51	R\$ 9.536,78
SIMONÉSIA	20	51	R\$ 9.536,78
SOBRÁLIA	20	51	R\$ 9.536,78
TAIOBEIRAS	20	51	R\$ 9.536,78
TEIXEIRAS	20	51	R\$ 9.536,78
TIMÓTEO	20	51	R\$ 9.536,78
TIROS	20	51	R\$ 9.536,78
TOCANTINS	20	51	R\$ 9.536,78
TRÊS MARIAS	20	51	R\$ 9.536,78
TRÊS PONTAS	20	51	R\$ 9.536,78
TUMIRITINGA	20	51	R\$ 9.536,78
TUPACIGUARA	20	51	R\$ 9.536,78



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UBÁ	20	51	R\$ 9.536,78
UBERABA	20	51	R\$ 9.536,78
UMBURATIBA	20	51	R\$ 9.536,78
URUCUIA	20	51	R\$ 9.536,78
VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	20	51	R\$ 9.536,78
VARGINHA	20	51	R\$ 9.536,78
VARZELÂNDIA	20	51	R\$ 9.536,78
VERDELÂNDIA	20	51	R\$ 9.536,78
VEREDINHA	20	51	R\$ 9.536,78
VESPASIANO	20	51	R\$ 9.536,78
VIRGEM DA LAPA	20	51	R\$ 9.536,78
VIRGINÓPOLIS	20	51	R\$ 9.536,78
VIRGOLÂNDIA	20	51	R\$ 9.536,78
VISCONDE DO RIO BRANCO-	20	51	R\$ 9.536,78



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.945, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

MONITORAMENTO DOS INDICADORES

O monitoramento do indicadores ocorrerá conforme informações descritas no quadro 01.

Quadro 01 – Ano monitorado/Meses para validação/ indicadores monitorados/ Período monitorado

Ano monitorado	Meses para validação de resultados	Indicadores monitorados	Período monitorado
2019	Dezembro	1	Janeiro a junho 2019
2020	Outubro	1 e 2	Janeiro a junho de 2020
A partir de 2021	Outubro	1 e 2	Julho do ano anterior a junho do ano corrente

O processo de monitoramento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias consiste em 03 etapas, sendo:

- **Etapas 01-** Abertura do processo de monitoramento, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema definido pela SES/MG, pela Coordenação Estadual de Saúde Bucal com a inserção dos dados apurados no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS), conforme identificado no endereço eletrônico: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sia/cnv/qamg.def>;
- **Etapas 02-** Divulgação do início do processo de monitoramento ao Gestor do município sede do Laboratório Regional de Prótese Dentária pela Unidade Regional de Saúde;
- **Etapas 03-** Análise do desempenho alcançado pelo LRPD, no SiG-RES, pelo Gestor do município sede do Laboratório Regional de Prótese Dentária.

Os lançamentos incorretos dos dados no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS) não serão aceitos como justificativa pelo descumprimento de metas do serviço.



ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.945, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

**MUNICÍPIOS COM LRPD CADASTRADOS/ RESULTADO DO MONITORAMENTO de
2019/ RECURSO FINANCEIRO**

Municípios com LRPD cadastrados	Recurso financeiro*		
	Indicador 1	Indicador 2	
ABRE CAMPO	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
ÁGUA BOA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
ALÉM PARAÍBA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
ALTO DO CAPARAÓ	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
ALTO JEQUITIBÁ	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
ALTO RIO DOCE	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
ANGELÂNDIA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
ANTÔNIO CARLOS	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
BALDIM	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
BELO HORIZONTE	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
BONITO DE MINAS	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
BRASILÂNDIA DE MINAS	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
CACHOEIRA DO PAJEÚ	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
CAMACHO	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
CAMBUÍ	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
CANDEIAS	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
CARATINGA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
CARMO DA MATA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
CARNEIRINHO	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
CATUTI	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
CENTRALINA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
CONTAGEM	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
CUPARAQUE	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
CURRAL DE DENTRO	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
DESTERRO DO MELO	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
DIVINO	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
DIVINO DAS LARANJEIRAS	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
DIVISÓPOLIS	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
ESPERA FELIZ	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
FELICIO DOS SANTOS	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
FELISBURGO	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
FERVEDOURO	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
FRANCISCÓPOLIS	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
FRONTEIRA DOS VALES	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
FRUTAL	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
GRÃO MOGOL	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
GUIDOVAL	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
IAPU	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
IBIAÍ	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
INDAIBIRA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
INHAÚMA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
IPANEMA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
IPATINGA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
ITAGUARA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
ITAJUBÁ	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
ITUTINGA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

JACINTO	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
JANUÁRIA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
JEQUERI	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
JEQUITAI	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
JORDÂNIA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
LADAINHA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
LAGOA DA PRATA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
LAGOA FORMOSA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
LAVRAS	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
MACHACALIS	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
MAMONAS	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
MATERLÂNDIA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
MOEMA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
MONTALVÂNIA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
MONTE AZUL	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
MONTE CARMELO	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
MONTES CLAROS	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
MUTUM	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
NOVO CRUZEIRO	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
NOVO ORIENTE DE MINAS	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
PADRE PARAÍSO	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
PAI PEDRO	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
PALMÓPOLIS	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
PARÁ DE MINAS	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
PATROCÍNIO	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
PAVÃO	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
PESCADOR	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
PIRACEMA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
PIRAÚBA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
POÇO FUNDO	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
POÇOS DE CALDAS	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
PORTEIRINHA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
POTÉ	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
RIACHO DOS MACHADOS	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
RODEIRO	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
ROSÁRIO DA LIMEIRA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SANTA HELENA DE MINAS	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SANTA MARIA DO SALTO	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SANTA VITÓRIA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SANTANA DE CATAGUASES	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SANTO ANTÔNIO DO MONTE	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SÃO GERALDO	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SÃO GERALDO DA PIEDADE	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SÃO JOÃO DA PONTE	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SÃO JOSÉ DO DIVINO	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SÃO MIGUEL DO ANTA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SENADOR MODESTINO GONÇALVES	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SERRA DA SAUDADE	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SOBRÁLIA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
TAIOBEIRAS	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
TEIXEIRAS	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TIMÓTEO	cumpriu	Não se aplica	R\$ 32.710,28
TOCANTINS	cumpriu	Não se aplica	R\$ 32.710,28
VARGINHA	cumpriu	Não se aplica	R\$ 32.710,28
VIRGEM DA LAPA	cumpriu	Não se aplica	R\$ 32.710,28
VISCONDE DO RIO BRANCO	cumpriu	Não se aplica	R\$ 32.710,28

*Recurso financeiro anual conforme regra descrita no §2º do Art 5º desta Resolução.